



PARECER ÚNICO Nº 0072860/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00451/195/008/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação LIC + LO - Ampliação	VALIDADE: 5/8/2019

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	0451/1995/006/2012	Concedida
Licença de Operação Corretiva	00451/1995/007/2015	Concedida
Outorga – Poço Tubular	05450/2012	Deferida

EMPREENDEDOR:	Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda	CNPJ: 14.886.669/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda	CNPJ: 14.886.669/0001-37
MUNICÍPIO:	Alfenas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21°30'45"	LONG/X 45°55'25"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD3 – Entorno do Reservatório de furnas	SUB-BACIA: Reservatório de Furnas	
CÓDIGO: F-05-12-6	PARÂMETRO: Área útil (ha)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro para Resíduos não perigosos – classe II-A e II-B exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):
CÓDIGO: F-05-12-6	PARÂMETRO: Área útil (ha)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 4 PORTE G POTENCIAL M
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Novo Meio Eng & Consultoria LTDA/ Marcelo Batista Monteiro – Engenheiro Civil		REGISTRO: CREA-MG 14201800000004500334
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130257/2018		DATA: 24/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fabiano do Prado Olegario – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



1. Resumo.

O empreendimento Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda. atua no setor de Tratamento e/ou disposição final de resíduos, exercendo suas atividades no município Alfenas - MG.

Em 29/05/2018, foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram-Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00451/1995/008/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2, constituída pelas fases de licença de instalação corretiva, concomitante a licença de operação, com o qual se pretende regularizar a ampliação do empreendimento, que se constitui no incremento da atividade de Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, prevista no código F-05-12-6, constante na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 – que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais.

Como atividade principal, Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, o empreendimento tem área útil de 12 ha. As porções construídas são portaria com guarita, unidade administrativa com almoxarifado, refeitório, vestiário, escritório, sala de educação ambiental, uma unidade de controle de balanças, com capacidade de 80 ton, um reservatório de água com capacidade de aproximadamente 25 metros cúbicos, um ponto de abastecimento de diesel coberto e com bacia de contenção de 6 metros cúbicos.

Em 24/07/2018, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, provém de captação em poço tubular, com sistemas de controle instalados, cuja portaria de outorga é válida até 2019. Também há um uso insignificante de captação superficial para umidificação de vias de circulação, totalizando um consumo de água de 59,1m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, uma vez que a instalação correspondente a ampliação já ocorreu.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são esgoto sanitário, proveniente das edificações de apoio operacional do aterro e são encaminhados por uma rede coletora com tubos de Policloreto de Vinila - PVC, para tratamento em um sistema do tipo fossa séptica – filtro anaeróbico – sumidouro instalado nas proximidades da área administrativa do empreendimento.

Já o chorume captado dos drenos chorume é enviado por gravidade a duas lagoas de acumulação, uma anaeróbia e outra facultativa e posteriormente o chorume é enviado a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para tratamento final por meio de Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento compreendem os resíduos domésticos provenientes das edificações operacionais nas atividades serão tratados e destinados no próprio empreendimento.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior estão sendo cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme ficará demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a equipe multidisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente) sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação concomitante a Licença de Operação para a AMPLIAÇÃO do empreendimento Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A empresa Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 14.886.669/0001-37, detentora da concessão administrativa do aterro sanitário de Alfenas (Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade) opera desde 05/08/2013, a atividade “E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”.

Em 05/08/2013 obteve o Certificado de Licença de Operação nº. 090/2013, com condicionantes, no âmbito do Processo Administrativo – PA COPAM nº. 0451/1995/006/2012, válida por 6 anos, para a atividade de “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” com quantidade operada em final de plano prevista para 100 ton./dia.

Em 21/09/2015 foi formalizado o Processo Administrativo – PA COPAM nº. 0451/1995/007/2015 referente à solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC de Ampliação passando a quantidade operada em final de plano de 100 ton./dia para 500 ton./dia.

Na data 29/05/2018 foi formalizado o Processo Administrativo – PA COPAM nº. 0451/1995/008/2018 referente à solicitação de LIC + LO (LAC2) de Ampliação da atividade listada na DN Copam 217/2017 **F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil**, com propósito de co-dispor resíduos industriais Classe II (não perigosos) com Resíduos Sólidos Urbanos.

Em 24/07/2018 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise do processo de ampliação, sendo gerado o Relatório de Vistoria nº 130527/2018, protocolo no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM nº 0653878/2018.

Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 – que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades –, a atividade a ser licenciada está enquadrada no código F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. O Potencial Poluidor/Degradador médio e o porte do empreendimento grande, sendo o empreendimento enquadrado como classe 4, pois possui área útil de 12,33 hectares – ha, sendo o empreendimento enquadrado como classe 4.

Em 18/09/2018 foi enviado um ofício de informações complementares nº 0653723/2018. A informação complementar foi cumprida conforme protocolo R0192388/2018, protocolado dia 26/11/2018.

O empreendimento apresentou o registro nº. 5954593 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para “destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas” (código 17-4).



O empreendimento apresentou o Contrato de Transporte de Efluentes com a empresa J Simão Transportadora LTDA, CNPJ 08.206.998/0001-97, com o objeto de prestação de serviço de coleta e transporte (até a COPASA) por meio de caminhão equipado com tanque de sucção à vácuo e mão de obra dentro das instalações do Aterro Sanitário de Alfenas. O contrato tem vigência de 12 meses e foi celebrado em 12/03/2018

O recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos é realizado pela COPASA, CNPJ 17.281.106/0001-03, conforme contrato nº 13.1267 e em seus Anexos - PRECEND – Programa de Recebimento de Efluentes não Domésticos. O contrato foi assinado em 20/05/2013 e tem vigência de 5 anos, sendo o mesmo prorrogado automaticamente.

O empreendimento apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área de reserva legal de 7,49ha.

O empreendimento apresentou o Parecer Técnico nº 621 SRE3/2005 do III Comando Aéreo Regional - COMAR onde recomenda o atendimento de diversas ações para emissão de novo Parecer. Em 17/07/2018, R0127956/2018 foi protocolado ofício onde consta em anexo manifestação favorável do Comando da Aeronáutica (ofício nº 755/AGA/18192).

O empreendimento através da Arkeos Consultoria Ltda, protocolou em 16/07/2015 (Protocolo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN 01514-004722/2015-09) o Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Prospecção Sistemática em área de Aterro Sanitário do município de Alfenas, visando obtenção de anuência do IPHAN. Em 11/01/2017, o IPHAN, por meio do ofício nº0102/2017, apresentou a anuência desde que cumpridas as condicionantes.

Os estudos que subsidiaram a análise do pedido de licença de instalação corretiva, concomitante com LO de Ampliação, foram o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, (houve dispensa do EIA, DOC FL.1392) elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro civil e sanitário Marcelo Batista Monteiro, CREA-MG 75.715/D e ART nº 1420150000002683658.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento possui área útil total de 35,84 ha sendo que desde montante 12,33 hectares se referem as áreas de platôs, onde ocorrem a destinação dos resíduos.

Importante destacar que, a atividade objeto de requerimento de licença ambiental de ampliação descrita neste Parecer Único se restringe a co-disposição de resíduos industrial não perigosos (Classe II) juntamente com resíduos sólidos urbanos. Trata-se de ampliação de atividade, a qual não demandará acréscimo de área útil, sendo utilizado o mesmo aporte dedicado a destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

Quanto a localização, se encontra em área rural a aproximadamente 09 km do centro urbano de Alfenas, em local conhecido como Santa Rita, Invernada ou Capoeirinha. O acesso ao aterro é realizado pela MG-179 (sentido Alfenas - Machado) seguindo aproximadamente 6 km em rodovia pavimentada na direção de Machado e 3 km por uma estrada de terra (coordenadas UTM E=404.600m e N=7.620.600m; SIRGAS 2000; Meridiano central 45°; Fuso 23K).

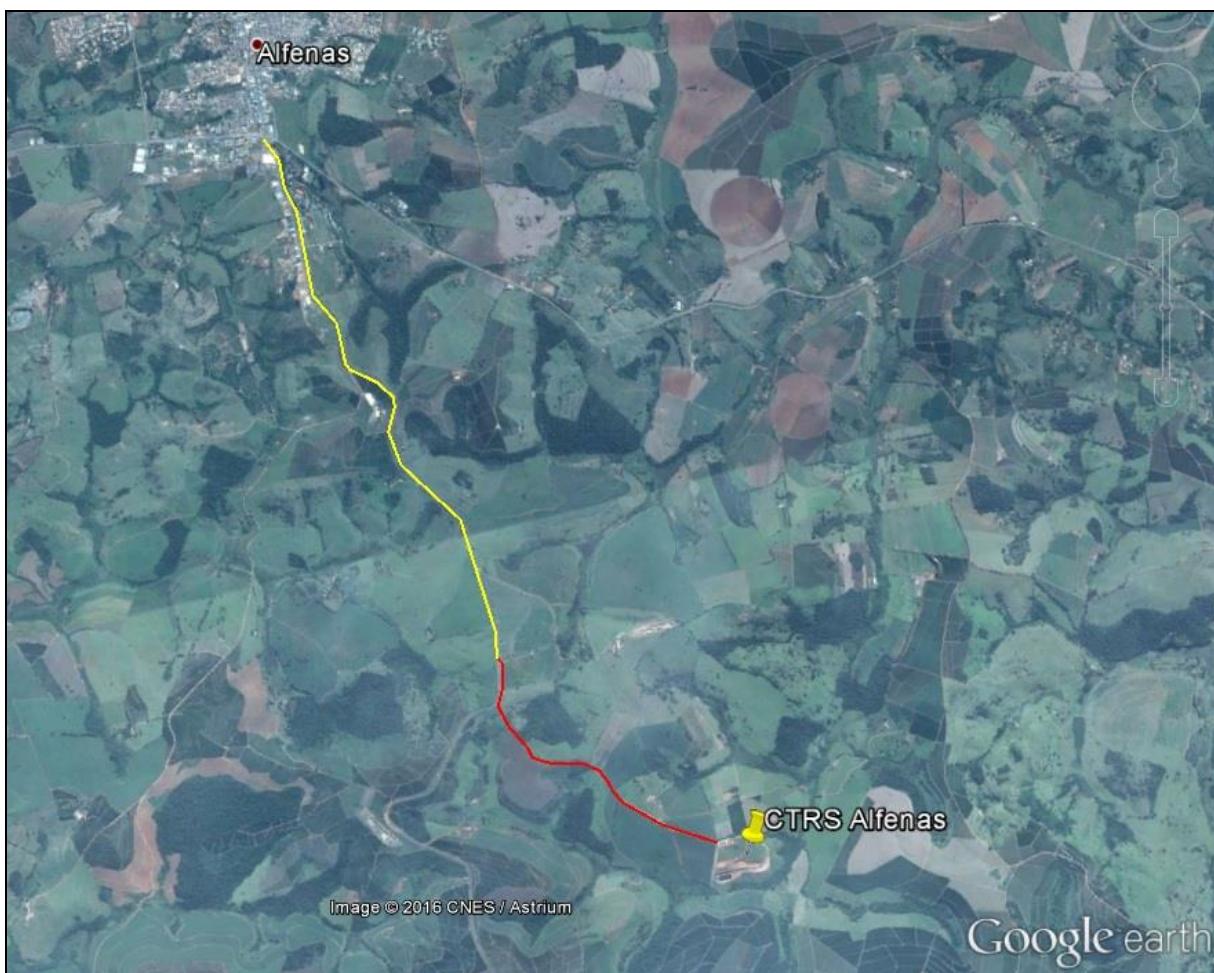


Figura 1 – Acesso à área do empreendimento CTRS Alfenas (Imagem Google Earth).

Os núcleos populacionais estão a uma distância superior a 500 m além dos limites da área total do empreendimento. As áreas de entorno mostram predominantemente ocupação com atividades agrossilvopastoris (agropecuária).

No entorno do empreendimento, dentro de um raio de 20 km foram identificados **03 aeródromos públicos** instalados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC: Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho, instalado no município de Alfenas a aproximadamente 9,10 km dos limites do empreendimento; Aeroporto de Paraguaçu distante aproximadamente 17,40 km dos limites do empreendimento e Aeroporto de Machado distante aproximadamente 19,50 km dos limites do empreendimento.

Em 17/07/2018, foi protocolado ofício, onde consta em anexo manifestação do Comando da Aeronáutica (ofício nº 755/AGA/18192), favorável ao empreendimento.

Atualmente o empreendimento recebe os resíduos sólidos urbanos dos seguintes municípios: Alfenas, Candeias, Santana da Vargem, Lavras, Ingaí, Ijaci, Itumirim, Luminárias, Fama, Ribeirão Vermelho, Machado, Serrania, Carvalhópolis, Monte Belo, e Poço Fundo. E recebe ainda resíduos comuns das empresas Terra de Cultivo, Eco GA e Santa Amália, sendo esta atividade foco da ampliação em questão.



O objeto da ampliação corresponde a atividade prevista no código F-05-12-6 da DN COPAM 217/2017, ou seja, aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

A ampliação abrange uma área de 12,33 ha e trata-se de um empreendimento classe 4.

O empreendimento possui 87 empregados sendo 17 funcionários no aterro e 70 distribuídos no setor administrativo e no setor de limpeza urbana. Opera de segunda à sábado 7:30 às 00:00 e a portaria do aterro funciona 24h/dia.

Fazem parte do empreendimento as seguintes unidades operacionais: portaria com guarita, unidade administrativa com almoxarifado, refeitório, vestiário, escritório, sala de educação ambiental, uma unidade de controle de balanças, com capacidade de 80 ton, um reservatório de água com capacidade de aproximadamente 25 metros cúbicos, um ponto de abastecimento de diesel coberto e com bacia de contenção de 6 metros cúbicos.

A disposição de resíduos encontra-se no 3º plateau num total de 10.

Há sistema de drenagem de água pluvial, sistema de coleta de chorume e sistema de drenagem de gás.

O empreendimento possui uma frota de 01 trator esteira, 01 caminhão, 1 retro escavadeira funcionando no aterro e 04 caminhões utilizados na coleta e transporte de resíduo sólido urbano - RSU com colaboradores da ALFENAS AMBIENTAL, sendo os outros caminhões pertencentes às prefeituras participantes do contrato.

O empreendimento se encontra cercado, possui poço artesiano, Estação de Tratamento de Efluente - ETE, poços de monitoramento das águas subterrâneas, estradas internas foram remanejadas, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de drenagem do percolado e drenagem de gases.

Em vistoria foi informado que não serão necessárias novas intervenções ambientais.

Com a ampliação da nova atividade estima-se uma vida útil de 12 anos a partir do ano de 2018 (PCA, pág. 105) a qual pode variar de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente recebidos para disposição final, percentual real de material de recobrimento diário utilizado, grau de compactação efetivamente alcançado durante da operação do aterro.

Haverá a construção de um galpão de quarentena de resíduos e veículos para armazenamento temporário até que se regularizem a documentação dos resíduos e/ou seu transporte, seja feita investigação complementar sobre o resíduo, que se realize tratamentos preliminares e/ou blendagem simples dos resíduos tais como correção de pH, redução da temperatura, solidificação, segregação de resíduos incompatíveis entre si.

Os resíduos não perigosos, relativos a atividade a ser ampliada, serão dispostos nas mesmas células e mesmo sistema de aterramento.



3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi possível constatar que o local onde o empreendimento se encontra instalado possui baixa vulnerabilidade dos recursos hídricos e disponibilidade de água superficial, possui poucas áreas prioritárias de conservação. A área apresenta também risco potencial médio no que diz respeito a erosão do solo.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento se encontra dentro da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado.

Observando o procedimento previsto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº. 428/2010, que dispõe sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA, foi enviado ofício ao órgão gestor da APA, dando ciência sobre a ampliação do empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos.

Dentro da ADA (Área Diretamente Afetada) existem 3 cursos d' água: Córrego “sem nome 01”, Córrego “sem nome 02”, Córrego da Laje. O Córrego da Laje está a distância superiores a 50 m das unidades operacionais do empreendimento e distância sempre superiores a 200 m em relação Unidade de aterragem. Sendo o curso o curso d'água com maior proximidade ao empreendimento.

O abastecimento de água é realizado por meio de um poço tubular instalado dentro da sua área nas coordenadas geográficas (Lat. 21°30'45" S e Long. 45°55'25" W) com finalidade de consumo humano, limpeza, umidificação de vias internas e irrigação de áreas gramadas. E um cadastro de uso insignificante, captação superficial no Córrego da Laje, nº 39406/2016, válido até 31/10/2019, 1,0 L/s durante 16h perfazendo um volume diário de 57,6 m³.

A água é bombeada para uma caixa d'água tipo taça metálica sendo redistribuída por gravidade para as caixas d'água das edificações existentes e para uma rede de distribuição interna de água fria.

A autorização foi concedida através da Portaria de Outorga nº. 02001/2013 com validade até 05/08/2019 para uma vazão de 0,50 m³/h, por um período de 3,0 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 1,50 m³.

O poço tubular possui hidrômetro e horímetro instalados e o empreendimento vem realizando as leituras mensais dos equipamentos que configuram como condicionante do processo de outorga (PA nº 5450/2012), bem como a realização periodicamente de análises físico-química e bacteriológica da água levando em conta os padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.



3.3. Fauna.

O impacto em relação à fauna local será minimizado por não haver interferência direta em nenhuma porção de vegetação nativa uma vez que a totalidade da área de instalação efetiva do empreendimento é composta por pastagem na qual são identificados poucos indivíduos arbóreos distribuídos de forma dispersa.

Também deve-se relevar que os resíduos que serão destinados para o aterro, objeto desta ampliação, são resíduos não perigosos, resíduos comuns gerados em instalações industriais, de forma que não há incremento de riscos quanto a contaminação de ecossistemas.

Em consulta ao portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE) do Estado de Minas Gerais realizada em janeiro de 2019, foram encontrados os resultados com classificação “baixa” quanto à relevância, integridade e prioridade de conservação dos grupos da fauna diagnosticados na área de influência do Aterro.

3.4. Flora.

Os levantamentos da flora na área de influência do aterro indicaram a descaracterização da sua biodiversidade original, em especial junto à sua ADA.

Além disso nota-se por meio dos registros fotográficos, imagens e informações históricas que a área já era antropizada, sendo que a cobertura florestal original foi alterada há décadas para a implementação de atividades agrossilvopastoris em substituição aos remanescentes florestais, antes mesmo da instalação do aterro sanitário.

Em consulta ao portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE) do Estado de Minas Gerais realizada em janeiro de 2019, foram encontrados os resultados com classificação “muito baixa” quanto à prioridade para conservação da flora na área de influência do Aterro.

3.5. Socioeconomia.

O município de Alfenas está localizado na mesorregião Sul e Sudoeste de Minas e é considerado um núcleo urbano importante com atividade econômica tradicionalmente agropastoril e grande centro produtor de café.

Em 2011 a Prefeitura elaborou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sendo atualizado em 2015 onde consta os serviços de varrição de logradouros públicos, capina manual ou química / poda de árvores / jardinagem / limpeza de bueiro, coleta seletiva (a implantar) com a destinação final dos resíduos gerados para o Aterro Sanitário de Alfenas.

Podemos citar alguns impactos como risco à saúde dos funcionários envolvidos no manuseio, transporte e destinação final dos resíduos através do contato direto ou pelo potencial riscos de acidentes de trabalho; risco e incômodos à saúde dos funcionários e moradores da vizinhança pela existência de organismos patogênicos transmitidos por vetores que se proliferam no local ou pela poluição do ar com emanação de poeiras, gases tóxicos, mau odor e ruídos; risco de



contaminação das águas superficiais e subterrâneas atingindo habitantes das redondezas; degradação da paisagem.

Como impactos positivos podemos citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos aumentado a movimentação da economia do município.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento já possui Reserva Legal averbada, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sobre a averbação de Reserva Legal com área de 7,4997 hectares.

O projeto CTRS ALFENAS prevê a delimitação das áreas de reserva legal – RL e de preservação permanente – APP por meio também de cerca de arame farpado a 08 fios e de altura total de 1,60 metros. O cercamento será construído após o total plantio das mudas de vegetação nativa.

3.7. Compensações.

3.7.1. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama nº 114/2008 e legislações específicas.

No processo PA nº 00451/1995/007/2015 consta como condicionante a apresentação do relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do projeto de reconstituição referente aos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, porém durante vistoria foi informado que ainda não houve necessidade de realizar nenhuma supressão.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são esgoto sanitário proveniente das edificações de apoio operacional do aterro e o chorume captado dos drenos. Ressalta-se que a ampliação não contribuirá com incremento de geração de efluente sanitário, pelo fato de não aumentar o número de funcionários e pelos resíduos não preverem geração de chorume diferente dos RSU já depositados.

Medidas mitigadoras:

O esgoto sanitário é encaminhado por uma rede coletora com tubos de PVC para tratamento em um sistema do tipo fossa séptica – filtro anaeróbico – sumidouro instalado nas proximidades da área administrativa do empreendimento.

Já o chorume é enviado por gravidade a duas lagoas de acumulação, uma anaeróbia e outra facultativa e posteriormente o chorume é enviado a COPASA para tratamento final por meio de contrato PRECEND válido.



4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento compreendem os resíduos domésticos provenientes das edificações operacionais nas atividades cotidianas.

Os resíduos oriundos de indústrias podem conter resíduos perigosos (Classe I) pela destinação equivocada nas empresas geradoras.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos gerados no empreendimento como restos de alimentos, embalagens e materiais de escritório serão tratados e destinados no próprio empreendimento.

Os resíduos oriundos de indústrias serão armazenados temporariamente em um galpão de quarentena para inspeção e segregação de Resíduos Perigosos (Classe I), para posterior destinação ambientalmente adequada em empresas licenciadas.

4.3. Emissões atmosféricas.

A emissão de materiais particulados (poeira) está associada ao tráfego intenso de veículos e equipamentos por estradas dotadas de pavimentação primária; atividades de movimentação de terra na execução dos serviços de terraplenagem e recobrimento dos resíduos;

A emissão de gases veiculares como o monóxido de carbono, dióxido de carbono, hidrocarbonetos mais óxidos de nitrogênio, material particulado e da emissão de fumaça visível com produtos de combustão compostos por partículas de carbono, óleo lubrificante e combustível parcialmente queimado contribuindo para o agravamento do aquecimento global além de prejudicar a saúde humana quando objeto de exposição prolongada.

Geração de gases no interior dos maciços de resíduos aterrados decorrentes da biodegradação natural dos mesmos: metano (CH₄), dióxido de carbono (CO₂), oxigênio (O₂), etc., promovendo impactos no meio ambiente de uma forma global tais como o efeito-estufa. A liberação de biogás de forma descontrolada na atmosfera é prejudicial principalmente pelos riscos inerentes ao gás metano, que, além de ser combustível, contribui também para o efeito estufa sendo 20 vezes mais poluente que o gás carbônico CO₂.

Medida(s) mitigadora(s):

As vias de acesso internas ou externas ao empreendimento, em especial daquelas dotadas de pavimentação primária (cascalho, etc.), serão umedecidas periodicamente com a utilização de caminhão-pipa dotado de equipamento de aspersão de forma a minimizar a geração de poeira (material particulado).

Em relação aos veículos automotores, serão realizadas manutenções periódicas nestes, a fim de minimizar a emissão de gases de combustão incompleta (CO) para atmosfera.

Disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva para os operadores responsáveis pelas obras, principalmente de máscaras a fim de resguardar a saúde dos mesmos.



Em relação à geração de gases no interior dos maciços serão realizadas a instalação e monitoramento dos drenos de efluentes verticais (DEV e DEV-e) para drenagem ascendente dos biogases e queimadores do tipo “flare” instalados no topo dos drenos DEV. Os queimadores de biogases gerado pela biodegradação dos resíduos aterrados evita seu lançamento in natura da atmosfera.

Serão realizadas medições mensais da pressão do biogás no interior do maciço a serem feitas junto aos piezômetros (PZM).

4.4. Ruídos e Vibrações

Na fase de operação poderá ocorrer uma elevação do nível de emissão de ruídos na área e na direção da sua AID associado às operações de máquinas, veículos e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como ao tráfego de caminhões nas vias de acesso externa e interna do aterro.

Medida(s) mitigadora(s):

De forma a minimizar a emissão de ruídos será realizado o controle, operação e manutenção eficiente dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados.

A execução das obras e operação do empreendimento são realizados predominantemente no período diurno, em especial daqueles serviços que dependem da utilização de veículos e equipamentos automotores.

É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os operadores de máquinas e veículos responsáveis pelas obras e pela operação do empreendimento, em especial os protetores auriculares a fim de prevenir a saúde dos mesmos.

5. Cumprimento de condicionantes

- PA nº 00451/1995/006/2012 em 05/08/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatórios técnico-fotográfico que comprovem a execução das medidas propostas para encerramento do atual aterro controlado conforme proposto no processo de LIC COPAM nº 05059/2010/001/2010	18 (dezito) meses após a concessão da LO
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II	Durante a vigência da LO

Item 1: Com o intuito de responder ao questionamento do MPE 1^a promotoria de justiça de defesa do cidadão de Alfenas o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) realizou o acompanhamento do item 1 das condicionantes referentes a Licença de Operação Corretiva do empreendimento nº 090/2013 no período 09/2013 a 02/2018 conforme descrito no relatório técnico de fiscalização nº44/2018 sendo a mesma considerada cumprida.



Item 2:

Em 20/11/2014, protocolo R0343391/2014 foram enviados os relatórios fotográficos operacionais referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2014. Laudos de impermeabilização.

Conforme anexo de alteração/ exclusão de condicionante protocolo 0044420/2015 de 16/01/2015 (página 917 dos autos do processo PA nº00451/1995/006/2012) foi apresentado o PRECEND firmado com a COPASA em 2013 com validade de 5 anos sendo assim cabe a análise apenas dos laudos referente ao monitoramento de águas subterrâneas.

Monitoramento águas subterrâneas

A frequência de análise é anual e foram enviados os laudos referente a 2014 (20/11/2014, R0343391/2014), 2015 (12/11/2015, R508458), 2016 (16/12/2016, R0365642/2016), 2017 (08/08/2017, R0205492/2017) agosto de 2016, (07/08/2017 (26/02/2018, R0041616/2018) agosto de 2017 (08/08/2018, R0141070/2018) e os mesmos se encontram dentro dos limites permitidos.

Monitoramento de qualidade do ar

Em 20/11/2014, R0343391/2014 foram enviados laudos de monitoramento de qualidade do ar referente a outubro de 2014 e conclui-se que as partículas inaláveis e partículas totais em suspensão se encontram acima do limite estabelecido na Resolução CONAMA 03/1990.

Em 12/11/2015 R508458/2015 foi protocolado relatório de monitoramento de qualidade do ar referente a junho e agosto/2015 e os valores avaliados nos pontos de monitoramento não ultrapassam o VMP pela legislação vigente (Resolução nº 03 CONAMA, 1990).

Em 16/12/2016, R03656421/2016 foi enviado relatório referente a março/2016, porém sem laudo conclusivo, e sem os valores encontrados para os parâmetros

Em 08/08/2017, R0205492/2017 foi protocolado relatório de monitoramento de qualidade do ar referente a setembro/2016 e fevereiro/2017 e os valores avaliados nos pontos de monitoramento não ultrapassam o VMP pela legislação vigente (Resolução nº 03 CONAMA, 1990).

Em 08/08/2018, R0141070/2018 foi protocolado relatório de monitoramento de qualidade do ar referente a setembro/2017 e março/2018 e os valores avaliados nos pontos de monitoramento não ultrapassam o VMP pela legislação vigente (Resolução nº 03 CONAMA, 1990).

Monitoramento de gases: Em 20/11/2014, R0343391/2014 foram enviados laudos referente a maio/2014, outubro/2014 e não há parâmetros na COPAM DN 187/2013.

No parecer único de alteração exclusão de condicionantes protocolo SIAM 1415621/2013 foi excluído o monitoramento dos gases, alterou-se a frequência do monitoramento do ar para duas vezes ao ano com apresentação anual à SUPRAM.

Monitoramento geotécnico

Em 20/11/2014, R0343391/2014, 12/11/2015, R508458/2015, em 16/12/2016, R03656421/2016, foi protocolado o monitoramento geotécnico no que se refere a volume, densidade e recalque.



No parecer único de alteração exclusão de condicionantes protocolo SIAM 1415621/2013 manteve-se o monitoramento geotécnico semanal com envio anual.

Monitoramento ruído

Em 20/11/2014, R0343391/2014 foi enviado o laudo de ruído referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2014 e os valores medidos nos pontos amostrados se encontram abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990

Em 12/11/2015 R508458/2015 foram apresentadas as análises de ruído referente a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2015 e os valores medidos nos pontos amostrados se encontram abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990.

Em 16/12/2016, R03656421/2016, foi apresentado análise de fevereiro de 2016 e os valores medidos nos pontos amostrados se encontram abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990

Em 08/08/2017, R0205492/2017 foi enviado o monitoramento de ruídos referentes a fevereiro de 2017 e se encontra dentro do permitido.

Em 08/08/2018, R0141070/2018 foi enviado o monitoramento de ruídos referentes a agosto de 2017 e se encontra dentro do permitido

Dessa forma considera-se cumprido esse item uma vez que deveriam ser entregues uma análise por ano.

No parecer único de alteração exclusão de condicionantes protocolo SIAM 1415621/2013 foi alterada a frequência da análise de ruídos para anual.

- PA nº 00451/1995/007/2015 em 05/08/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar as condicionantes estabelecidas na licença principal (Licença de Operação PA nº 0451/1995/006/2012).	Durante a vigência da LOC de Ampliação
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do projeto de reconstituição referente aos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.	Semestralmente, contados a partir da implantação do projeto
3	Apresentar o novo parecer mencionado na conclusão, item V, do Parecer Técnico nº 621/SRE3/05 de junho de 2005, emitido pelo COMAER / III COMAR / SERENG-3	15 dias, contados a partir do recebimento da manifestação
4	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar comprovação de protocolo.	30 dias, contados do recebimento da Licença
5	Atender dentro do prazo as notificações emitidas pelo IEF durante todo trâmite do processo da compensação ambiental	Durante a vigência da LOC de Ampliação
6	Comprovar o cumprimento da compensação ambiental mediante declaração do IEF	Na formalização da próxima licença

Os itens 2,4,5 e 6 não foram enviados pois ainda não foi necessário suprimir nenhum indivíduo arbóreo.



O item 1 já foi avaliado no cumprimento das condicionantes do processo PAº 00451/1995/006/20012.

O item 3 que se refere ao parecer do COMAR foi protocolado em 17/04/2018, R 0127956/2018.

6. Sobre Condicionantes a serem estabelecidas neste processo administrativo.

Pelo fato de não haver nenhuma medida mitigadora além das já instaladas e operadas e por não haver qualquer tipo de intervenção e/ou incremento de novos impactos ambientais significativos, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não ser necessário construir condicionantes além das que já estão estabelecidas na Licença de Operação principal.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, concomitante com licença de operação - LO, de ampliação, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.

A instrução de um processo de licenciamento ambiental para a atividade de aterro sanitário, de regra, exige como documento, para subsidiar a análise do requerimento de licença, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA. No entanto, foi requerida a substituição do EIA/RIMA por Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – PCA.

A análise técnica do requerimento de substituição do estudo acatou o argumento apresentado no requerimento de substituição do estudo e emitiu parecer favorável a instrução do processo com os estudos RCA e PCA. Com amparo no parecer técnico e no que está previsto na legislação, foi emitida pela Superintendência a decisão autorizando a substituição do estudo, conforme página 1.392.

O empreendimento é classe 4, resultante do seu porte (G), como o potencial poluidor degradador da atividade M.

A competência para deliberar sobre o pedido de licença é da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, conforme previsão constante no artigo 14 da Lei Estadual nº 21972, DE 21/01/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação, deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento, que já se encontra na fase de instalação.



A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com a norma constante no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de instalação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, ou seja, a fase de LP de LI.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

1. A licença prévia aprova a localização do empreendimento.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto de ampliação do empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, se comporta a ampliação da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua ampliação no local.

Os critérios locacionais de enquadramento apresentados no processo não apontam nenhum fator locacional restritivo quanto a ampliação do empreendimento.

No parecer, item destinado ao resumo, consta a seguinte informação: “Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, uma vez que o mesmo já se encontra instalado.”



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município foi apresentada e certifica que, no nível municipal, nenhuma restrição foi verificada.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

No item 2.2 do parecer consta a informação de “os núcleos populacionais estão a uma distância superior a 500 m além dos limites da área total do empreendimento. As áreas de entorno mostram predominantemente ocupação com atividades agrossilvopastoris (agropecuária).

No entorno do empreendimento, dentro de um raio de 20 km foram identificados 03 **aeródromos públicos** instalados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC: Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho, instalado no município de Alfenas a aproximadamente 9,10 km dos limites do empreendimento; Aeroporto de Paraguaçu distante aproximadamente 17,40 km dos limites do empreendimento e Aeroporto de Machado distante aproximadamente 19,50 km dos limites do empreendimento. Em 17/07/2018, foi protocolado ofício, onde consta em anexo manifestação do Comando da Aeronáutica (ofício nº 755/AGA/18192), favorável ao empreendimento.”

Verifica-se que a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a ampliação da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

2) A licença prévia aprova a concepção do projeto.

A aplicação consiste e receber resíduos não perigosos que passaram a ser dispostos nas valas onde já está sendo disposto o resíduo sólido urbano. A ampliação consiste, assim, em incorporação de nova atividade ao empreendimento.

Tendo sido demonstrados os requisitos necessários para obtenção da LP, este controle sugere a concessão da LP.

Passa-se para análise das questões atinentes a licença de instalação.

3) A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

No âmbito da licença de instalação analisa-se as medidas de controle ambiental propostas para mitigar, diminuir os impactos negativos da fase de instalação do empreendimento e, neste caso, da instalação do projeto de ampliação.

De acordo com informação constante no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no item 2 do parecer a ampliação da empresa consiste na incorporação da atividade prevista no código F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. O Potencial Poluidor/Degradador médio e



o porte do empreendimento grande, sendo o empreendimento enquadrado como classe 4, pois possui área útil de 12,33 hectares – ha, sendo o empreendimento enquadrado como classe 4.

A aplicação consiste em receber resíduos não perigosos, que serão dispostos nas valas onde já está sendo disposto o resíduo sólido urbano.

Uma vez que se trata de um requerimento de licença de instalação corretiva, concomitante com LO, a instalação, já ocorreu.

No item destinado ao resumo consta que: “Em 24/07/2018, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.”

Opina-se pela aprovação da licença de instalação.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Aterro para resíduos não perigosos ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, verificada por intermédio de vistoria, laudos de monitoramento, etc, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Conforme informação reproduzida logo acima houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida.

Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 4º do artigo 35 do Estadual nº47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento. Portanto, o prazo desta licença será **até 5/8/2019**, prazo correspondente a licença de operação principal da empresa, obtida por intermédio do processo de licença nº **451/1995/006/2012**.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O processo se encontra apto para o requerimento de licença se submetido para a deliberação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.



8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LAC2), para o empreendimento “Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda” para a atividade de “Aterro para Resíduos não perigosos – classe II-A e II-B exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, no município de “Alfenas-MG”, com validade até 05/08/2019.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento “Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda.”



Foto 01. ---



Foto 02. Talude revegetado ---



Foto 03. ---



Foto 04. ---